Prefeitura Municipal de Serrana
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em primeira e segunda discussãoe votação em regime de urgência especial, na 5ª sessão ordinária em 02/04/2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 15/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a recomposição salarial dos servidores públicos municipais, conforme previsão contida no artigo 323, da Lei Complementar 300/2012, está sendo no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), que aplicando aos padrões salariais dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias não atingirá o piso salarial mínimo nacional da categoria, conforme previsão contida no parágrafo 9º, do artigo 198, da Constituição Federal.

Assim, visando garantir que referidos cargos tenham seus vencimentos na forma das disposições contidas na Emenda Constitucional nº 120/2022, encaminhamos o presente Projeto para apreciação dessa Edilidade.

Cabe-nos ainda o esclarecimento de que, desde janeiro de 2024, vistas o reajuste do salário-mínimo do Governo Federal, os servidores públicos municipais ativos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle a Endemias, estão percebendo a título de complementação salarial garantindo que seus vencimentos não sejam inferiores a 02 (dois) salários-mínimos do Governo Federal, conforme previsão legal.

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 · CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Por ser matéria urgente, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
02 de abril de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica concedido, excepcionalmente, aos servidores municipais ativos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, o reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) sobre os vencimentos.

Parágrafo Único. Face as disposições contidas no caput do presente artigo, o quadro de salários dos Agentes de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, passa a vigorar com a redação constante no Anexo I, da presente Lei.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
02 de abril de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Serrana
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

Anexo I

Quadro de salários dos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde

Padrões de Referência

Situação Atual		Situação Nova reajuste 6,97%
AG-01	R$ 2.640,00	R$ 2.824,01
AG-02	R$ 2.732,40	R$ 2.922,85
AG-03	R$ 2.828,03	R$ 3.025,15
AG-04	R$ 2.927,02	R$ 3.131,03
AG-05	R$ 3.029,46	R$ 3.240,61
AG-06	R$ 3.135,49	R$ 3.354,04
AG-07	R$ 3.245,23	R$ 3.471,43
AG-08	R$ 3.358,82	R$ 3.592,93
AG-09	R$ 3.476,38	R$ 3.718,68
AG-10	R$ 3.598,05	R$ 3.848,83

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 · CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Ofício nº 136/2024 – RH

Serrana, 02 de Abril de 2024.

À Assessoria e Neg. Jurídicos
C/C
Departamento da Fazenda

Assunto: Projeto de Lei – Ajuste Padrão Salarial

Considerando a proposta de reajuste salarial venho por meio desse solicitar o reajuste salarial, conforme projeto de lei, no percentual de 4,62% com aplicação em todos os servidores exceto para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, esses por sua vez devido a lei federal, (EC 120/2022) para adequação dessa, torna-se necessário o reajuste de 6,97%.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Robson Clayton de Lima
Auxiliar Administração

Robson Clayton de Lima
Departamento de Recursos Humanos

LEI COMPLEMENTAR Nº 569/2023

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PADRÃO SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado junto ao quadro de salários dos servidores de provimento efetivo do Município o "Quadro de salários dos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde", na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, terão transformado o padrão salarial dos respectivos cargos de P-30 para AG-01, cujo vencimento inicial é fixado em R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo Único. Os cargos de que trata o caput têm garantido o vencimento previsto no parágrafo 9º, do artigo 198, da Constituição Federal.

Art. 3º. Face às disposições contidas na Lei Federal nº 12.994/2014 e Emenda Constitucional nº 120/2022, o percentual do reajuste do salário mínimo do Governo Federal poderá ser deduzido do percentual de reajuste ou recomposição de vencimentos, dispostos no artigo 323, da Lei Complementar nº 300/2012 e alterações posteriores, para os cargos de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º. Ficam mantidos demais incentivos funcionais de que trata o respectivo plano de carreira, assim como, quinquênio, licença prêmio, sexta parte, progressão por titulação e outros, na forma estabelecida nas Leis Complementares nº 300 e 301/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 1º de maio de 2023.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
18 de dezembro de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Serrana
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

Anexo I

Quadro de salários dos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde

Padrões de Referência

Situação Atual	
AG-01	R$ 2.640,00
AG-02	R$ 2.732,40
AG-03	R$ 2.828,03
AG-04	R$ 2.927,02
AG-05	R$ 3.029,46
AG-06	R$ 3.135,49
AG-07	R$ 3.245,23
AG-08	R$ 3.358,82
AG-09	R$ 3.476,38
AG-10	R$ 3.598,05

Prefeitura Municipal de Serrana
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

Anexo I

Quadro de salários dos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde

Padrões de Referência

Situação Atual	Situação Nova
AG-01	R$ 2.640,00
AG-02	R$ 2.732,40
AG-03	R$ 2.828,03
AG-04	R$ 2.927,02
AG-05	R$ 3.029,46
AG-06	R$ 3.135,49
AG-07	R$ 3.245,23
AG-08	R$ 3.358,82
AG-09	R$ 3.476,38
AG-10	R$ 3.598,05

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 03/2024.
Assunto: Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do Município de Serrana, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do Município de Serrana, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 15/2024, considerando que a recomposição salarial dos servidores públicos municipais, conforme previsão contida no artigo 323, da Lei Complementar 300/2012, está sendo no percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), que aplicando aos padrões salariais dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias não atingirá o piso salarial mínimo nacional da categoria, conforme previsão contida no parágrafo 9°, do artigo 198, da Constituição Federal.

Assim, visando garantir que referidos cargos tenham seus vencimentos na forma das disposições contidas na Emenda Constitucional n° 120/2022, encaminhamos o presente Projeto para apreciação dessa Edilidade.

Cabe-nos ainda o esclarecimento de que, desde janeiro de 2024, vistas o reajuste do salário-mínimo do Governo Federal, os servidores públicos municipais ativos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Sande e de Agente de Controle

a Endemias, estão percebendo a título de complementação salarial garantindo que seus vencimentos não sejam inferiores a 02 (dois) salários-mínimos do Governo Federal, conforme previsão legal.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que se trata de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal legislar remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 44, §1º, inciso I da LOM.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 02 de abril de 2024.

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 02 de abril de 2024.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA
Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 03/2024.
Assunto: Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do Município de Serrana, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do Município de Serrana, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 15/2024, considerando que a recomposição salarial dos servidores públicos municipais, conforme previsão contida no artigo 323, da Lei Complementar 300/2012, está sendo no percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), que aplicando aos padrões salariais dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias não atingirá o piso salarial mínimo nacional da categoria, conforme previsão contida no parágrafo 9°, do artigo 198, da Constituição Federal.

Assim, visando garantir que referidos cargos tenham seus vencimentos na forma das disposições contidas na Emenda Constitucional n° 120/2022, encaminhamos o presente Projeto para apreciação dessa Edilidade.

Cabe-nos ainda o esclarecimento de que, desde janeiro de 2024, vistas o reajuste do salário-mínimo do Governo Federal, os servidores públicos municipais ativos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Sande e de Agente de Controle

a Endemias, estão percebendo a título de complementação salarial garantindo que seus vencimentos não sejam inferiores a 02 (dois) salários-mínimos do Governo Federal, conforme previsão legal.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise visa garantir o piso nacional mínimo dos Agentes de Controle de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022, oriundo de recursos financeiros federais, os quais não serão objeto de inclusão no cálculo do limite de despesa com pessoal, conforme previsto no art. 198, §11 da CF.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei complementar em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 02 de abril de 2024.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 02 de abril de 2024.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 16/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2024 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 2 de abril de 2024, aprovou, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei Complementar nº 3/2024, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido, excepcionalmente, aos servidores municipais ativos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, o reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) sobre os vencimentos.

Parágrafo Único. Face as disposições contidas no caput do presente artigo, o quadro de salários dos Agentes de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, passa a vigorar com a redação constante no Anexo I, da presente Lei.

Art.2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
3 de abril de 2024.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO
1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana

Anexo I

Quadro de salários dos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde

Padrões de Referência

Situação Atual		Situação Nova reajuste 6,97%
AG-01	R$ 2.640,00	R$ 2.824,01
AG-02	R$ 2.732,40	R$ 2.922,85
AG-03	R$ 2.828,03	R$ 3.025,15
AG-04	R$ 2.927,02	R$ 3.131,03
AG-05	R$ 3.029,46	R$ 3.240,61
AG-06	R$ 3.135,49	R$ 3.354,04
AG-07	R$ 3.245,23	R$ 3.471,43
AG-08	R$ 3.358,82	R$ 3.592,93
AG-09	R$ 3.476,38	R$ 3.718,68
AG-10	R$ 3.598,05	R$ 3.848,83